

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CONCORRÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber, para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 06 de junho de 2023, às 14:00 horas, na sala da Secretaria de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, serão recebidas propostas em concorrência de interessados para a implantação de empreendimento do tipo recebimento, beneficiamento, desdobramento e armazenamento de madeira, sob regime de permissão, de uma área de 20.000 m², dentro de um todo maior do imóvel situado próximo a RS 147, inscrito no registro de imóvel sob a matrícula nº2068.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, dirigidos à Prefeitura Municipal, fazendo menção ao presente edital.

As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo serem apresentadas em linguagem simples e correta.

QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES O PROPONENTE:

1. Declarará a ciência plena do caráter de uso do imóvel objeto deste certame, consistindo de uma área de 20.000 m² dentro de um todo maior, nos termos da Lei Municipal nº 3232/2023, e suas alterações posteriores.
2. Deverá apresentar o projeto de instalação de empreendimento acompanhado do cronograma de implantação do mesmo, o qual não poderá ser superior a 24 meses, contados da data de assinatura do contrato.
3. Deverá realizar as obras, melhorias e adaptações necessárias a fim de evitar qualquer tipo de poluição inclusive sonora, para os imóveis vizinhos, e manter a destinação do uso do imóvel de acordo com os termos do presente edital, bem como das determinações postas na legislação municipal incidente à matéria, ficando, ainda, expressamente vedado a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.

QUANTO À HABILITAÇÃO:

O proponente deverá encaminhar a proposta, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul

Edital n.º 001/2023

Concorrência n.º 001/2023

Envelope n.º 01- Habilitação

Nome do Proponente: _____

Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul

Edital n.º 001/2023

Concorrência n.º 001/2023

Envelope n.º 02 – Proposta

Nome do Proponente: _____

Poderão apresentar-se como concorrentes os interessados que satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

O envelope nº 1 deverá conter:

a) Habilitação Jurídica

I - cédula de identidade dos sócios ou administradores;

II - registro comercial, se for o caso, de empresa individual, ou ato constitutivo ou contrato social em vigor e devidamente registrado, no caso de sociedade comercial;

b) Regularidade Fiscal

I - prova de inscrição no CNPJ;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal(conjunta), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

III - prova de regularidade do FGTS;

IV – CNDT;

c) Qualificação Técnica

I - comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

d) Qualificação Econômica - Financeira

I - balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, se for o caso;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A documentação poderá ser apresentada pelos concorrentes em fotocópias autenticadas.

Na habilitação, os concorrentes deverão apresentar declaração expressa de que se submetem integralmente a todas as exigências do presente Edital e de que tem pleno conhecimento do objeto da presente concorrência.

Somente poderão participar pessoas jurídicas.

O envelope nº 02 deverá conter o projeto detalhado de instalação industrial, inclusive quanto ao prazo de instalação, geração de empregos diretos, e assim como o atendimento e observância a todos os termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3232/2023.

DO JULGAMENTO

1. O julgamento das propostas será realizado pela comissão de licitações, observados os seguintes critérios:

a) empreendimento que apresente o cronograma de implantação mais rápido, observado o dimensionamento equivalente das instalações;

b) número de empregos a serem criados pelo empreendimento do pretendente;

c) preferência em igualdade de condições para empresas que implique na sua transferência para o imóvel, mediante realocação, de instalação industrial já existente no perímetro urbano do Município;

d) preferência de igualdade de condições para empresa cujo empreendimento possibilite, de qualquer forma, o remanejamento urbanístico do perímetro urbano, se for o caso;

e) estimativa de retorno de tributos federais e estaduais;

f) empreendimento industrial sem similar na cidade de Itatiba do Sul;

g) grau de salubridade e de resíduos não poluentes do empreendimento.

2. A aprovação pelo Município da implantação do empreendimento no imóvel fica condicionada aos seguintes fatores:

I - prévia consulta quanto à viabilidade econômico-financeira e da localização e dimensionamento do empreendimento;

II - prévio licenciamento pelos órgãos públicos competentes, com atribuições nas áreas de saúde pública e proteção ambiental, se for o caso, os quais estabelecerão as condições, a serem observadas, na implantação do empreendimento.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecer-se-á o disposto no §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4. Aplicam-se, no que couber, os critérios de julgamento previstos para os empreendimentos comerciais ou de serviços, devidamente habilitados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que lhe couber, bem como pelas disposições especiais da Lei Municipal nº 3232/2023.

2. A Comissão de Licitação e o Chefe do Executivo Municipal reservam-se o direito de aceitar a proposta que julgarem mais vantajosa ou mesmo rejeitar a todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito à reclamação ou à indenização.

3. O concorrente vencedor, após a homologação do certame pela autoridade competente, será convocado para firmar o contrato de permissão na forma prevista na legislação municipal.

4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação exigida no Edital e não ser apresentada na reunião de recebimento dos documentos e propostas.

5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições da proposta ou qualquer outro documento.

6. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

7. O Município poderá rejeitar propostas que tem por objeto a instalação de estabelecimentos que sejam incompatíveis com o local, seja sob o aspecto do barulho, resíduos e congêneres.

7. É parte integrante do presente Edital:

- a) Minuta do Termo Administrativo de Permissão (Anexo I);
- b) Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II);
- c) Modelo de Declaração – Art. 7º, da Constituição da República (Anexo III);

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, localizada na Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845, ou pelo Telefone (54) 3528-1170, no horário de expediente.

Itatiba do Sul/RS, 02 de maio de 2023.

VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL **PESSOA JURÍDICA**

PERMITENTE: **Município Itatiba do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845, Itatiba do Sul, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal.

PERMISSIONÁRIO: _____

OBJETO: Permissão de uso, de modo oneroso, de uma área de 20.000,00m² dentro de um todo maior do imóvel situado próximo a RS 147, inscrito no registro de imóveis sob a matrícula nº 2068, destinado a implantação de empreendimento tipo recebimento, beneficiamento, desdobramento e armazenamento de madeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes firmam o presente termo em face da Concorrência nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo vigorará pelo prazo de 20(vinte) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação municipal incidente.

CLÁUSULA QUARTA: O permissionário deverá:

I – utilizar o imóvel para as finalidades a que se destina, sendo vedada a modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;

II – realizar no imóvel, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação do mesmo;

III – realizar, às suas expensas, no imóvel as edificações, modificações, reformas e adaptações necessárias ao uso a que se destina após prévia e expressa autorização do Município, sendo que estas se incorporarão ao patrimônio municipal, exceto as máquinas, equipamentos e demais benfeitorias realizadas pelo permissionário e possíveis de serem retiradas do imóvel;

IV - arcar com as despesas próprias do uso do imóvel e do desenvolvimento das atividades;

V – gerar, no mínimo, 03 (três) empregos formais diretos, sendo, pelo menos, 01 (um) no primeiro ano, 02 (dois) no segundo ano e 03 (três) até o terceiro ano;

VI – zelar pela conservação, em sua totalidade, do imóvel objeto da permissão;

VII – utilizar o imóvel em atividade produtiva, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas e licenças necessárias para tanto;

VIII – arcar com exclusividade com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao uso do imóvel e ao fim a que o mesmo se destina;

IX – realizar as obras, melhorias e adaptações necessárias, e que forem solicitadas pelo município, a fim de evitar qualquer tipo de poluição inclusive sonora, para os imóveis vizinhos

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe, ainda, ao permissionário, observar, durante todo tempo de vigência da permissão, a todas as normas, regras, resoluções, orientações, disposições ou similares, incidentes ou que venham a incidir sobre a constituição e funcionamento do seu estabelecimento, assim como obter todas as licenças, autorizações e permissões necessárias.

CLÁUSULA QUINTA: O Município, sempre que assim entender, poderá realizar vistorias do imóvel a fim de verificar sua utilização e conservação, e exigir que o permissionário comprove o atendimento aos requisitos exigidos neste termo, no edital e na a legislação municipal atinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Efetuada a vistoria ou verificado que o permissionário não está cumprindo qualquer dos requisitos exigidos neste termo, no edital e na a legislação municipal atinente, o Município concederá um prazo razoável para que a situação seja restabelecida, não o fazendo será considerado rescindida a presente permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, pela inobservância das obrigações constantes do edital, deste termo e/ou da legislação municipal atinente; pela extinção ou dissolução do permissionário; pela transferência à terceiros, por parte do permissionário, do uso do imóvel, ou por razões de relevante interesse público, devidamente justificadas, além daquelas dispostas na lei das licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao permissionário é assegurado o direito de rescindir o presente, em qualquer tempo, caso não mais convenha a continuidade do mesmo, notificando o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Ao município incumbe única e exclusivamente permitir o uso do imóvel indicado pelo prazo estabelecido, sendo que tudo o mais caberá única exclusivamente ao permissionário.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito e convencionado o Juízo da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente termo, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Itatiba do Sul, ... de de 2023.

VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal
P/Permitente

P/Permissionário(a)

Testemunhas:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes da Concorrência nº 001/2023, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.

